



Prefeitura Municipal de Rio Branco

LEI Nº 460 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1983.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Branco para o Exercício de 1984.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Rio Branco para o Exercício Financeiro de 1984, discriminado nos anexos a esta Lei, estima a Receita Geral em CR\$ 3.959.383.768,00 (TRÊS BILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E OITO CRUZEIROS), e a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da Legislação em vigor, relacionada em anexo integrante desta Lei, mediante o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	CR\$ 1,00
1.1- RECEITA TRIBUTÁRIA	639.976.738
1.3- RECEITA PATRIMONIAL	58.103.412
1.7- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.022.227.652
1.9- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	70.166.007
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	3.790.373.809
2 - RECEITAS DE CAPITAL	
2.2- ALIENAÇÃO DE BENS	562.770
2.4- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	168.447.189
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	169.009.959
TOTAL GERAL DA RECEITA	3.959.383.768

P



Prefeitura Municipal de Rio Branco

Art. 39 - A Despesa do Município de Rio Branco será realizada de acordo com a discriminação do anexo II desta Lei, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR FUNÇÕES

	CR\$	1,00
01 - LEGISLATIVO	363.314.389	
02 - JUDICIÁRIA	28.950.000	
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	577.728.575	
04 - AGRICULTURA	92.300.000	
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	13.330.000	
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	831.430.000	
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	864.966.740	
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	50.000.000	
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	103.153.260	
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	312.850.304	
16 - TRANSPORTE	121.360.500	
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000.000	
TOTAL GERAL	3.959.383.768	

DESPESAS POR ÓRGÃOS

10 - CÂMARA MUNICIPAL	363.314.389
20 - GABINETE DO PREFEITO	204.330.000
30 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	74.150.000
40 - PROCURADORIA JURÍDICA	28.950.000
50 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	505.762.042
60 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	182.966.837
70 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	434.470.000
80 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	734.010.500
90 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	831.430.000
100 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000.000
TOTAL GERAL	3.959.383.768

Art. 40 - É vedado a Despesa que exceda os Créditos Orçamentários ou Adicionais.



157

Prefeitura Municipal de Rio Branco

Art. 59 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Tomar as medidas necessárias ao ajuste da Despsa ao efetivo comportamento da Receita;
- II - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, obedecendo o limite previsto na Constituição Federal.

Art. 60 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais e Suplementares, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, podendo para este fim:

I - Utilizar o Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do § 2º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

II - Utilizar o Excesso de Arrecadação apurado na forma do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

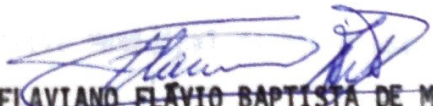
III - Anular total ou parcial Dotações Orçamentárias na forma prevista no item III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 79 - Os Créditos Especiais autorizados no exercício financeiro de 1983 ao serem reabertos, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 80 - As Despesas do Órgão da Administração Indireta instituída pelo Poder Público, obedecerão as normas adotadas pelo Orçamento Geral do Município, serão discriminadas em orçamento próprio daquela entidade, aprovado em conformidade com a Legislação vigente.

Art. 90 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 14 de novembro de 1983.


ENG. FLAVIANO FLÁVIO BAPTISTA DE MELO
Prefeito Municipal de Rio Branco-Acre.